

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cz\$
A	3.938,30
B	4.045,67
C	4.111,25
D	4.188,01
E	4.295,32
F	4.384,22
G	4.400,20
H	4.556,90
I	4.752,44
J	4.866,04
L	4.952,16
M	5.085,19
N	5.211,88
O	5.339,51
P	5.657,27
Q	6.144,07

II — demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal
I	1.507,99
II	1.518,06
III	1.530,34
IV	1.546,49
V	1.555,32
VI	1.570,32
VII	1.585,68
VIII	1.602,55
IX	1.656,78
X	1.721,36
XI	1.797,48
XII	1.885,27
XIII	1.974,82
XIV	2.090,28
XV	2.180,28
XVI	2.287,03
XVII	2.406,40
XVIII	2.528,22
XIX	2.659,60
XX	2.806,19
XXI	2.947,02
XXII	3.078,59
XXIII	3.229,73
XXIV	3.368,11
XXV	3.514,09
XXVI	3.699,94
XXVII	3.854,50
XXVIII	4.035,41
XXIX	4.215,95
XXX	4.459,91
XXXI	4.703,16
XXXII	5.087,02

Artigo 2.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.225, de 7 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam reajustados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 2.660,95 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzados e noventa e cinco centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.995,71 (mil, novecentos e noventa e cinco cruzados e setenta e um centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 2.112,79 (dois mil, cento e doze cruzados e setenta e nove centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.584,59 (mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados e cinquenta e nove centavos).

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 104,20 (cento e quatro cruzados e vinte centavos).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desde decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
- Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
- João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
- Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
- Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
- José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
- Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
- Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
- Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
- Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
- Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo
- João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho
- José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
- Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Uebe Rezeck, Secretário do Interior
- Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos
- Edgard Camargo Rodrigues, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo
- Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
- Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
- José Tiacci Kirsten, Secretário da Indústria e Comércio
- Alberto Goldman, Secretário Especial da Coordenação de Programas
- Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
- Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva, Secretário do Abastecimento
- José Lincoln de Magalhães, Secretário de Assuntos Fundiários
- Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor
- Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária
- Oswaldo de Oliveira Ribeiro, Secretário Especial de Relações Sociais

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 28.075, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1.431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 27.954, de 14 de dezembro de 1987:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 4.574,88 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro cruzados e oitenta e oito centavos).”

II — o artigo 7.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 27.954, de 14 de dezembro de 1987:

“Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cz\$ 104,20 (cento e quatro cruzados e vinte centavos).”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
- Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
- José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
- Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Edgard Camargo Rodrigues, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 28.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retribuidório dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de dezembro de 1987:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica fixado em Cz\$ 70,10 (setenta cruzados e dez centavos).”

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de dezembro de 1987:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência AIM-I-Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cz\$ 56,39 (cinquenta e seis cruzados e trinta e nove centavos).”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
- Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
- Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Edgard Camargo Rodrigues, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 28.041, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
- M. Angelica Travallo Popoutchi, Secretário Adjunto de Economia e Planejamento
- Edgard Camargo Rodrigues, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1987.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
15.57	SECRETARIA DE OBRAS DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS - DOP	50.000,00
3.2.0.0	CONTRIB. P.FORM. PATRIA-SERV. PUBLICO-PASE	50.000,00
	SUB-TOTAL	50.000,00
	TOTAL	50.000,00
03.07.021.2.210	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	50.000,00
	CORRENTE	50.000,00
	CAPITAL	00,00
	TOTAL	50.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
15.57	SECRETARIA DE OBRAS DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS - DOP	50.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	50.000,00
	SUB-TOTAL	50.000,00
	TOTAL	50.000,00
03.07.021.2.210	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	50.000,00
	CORRENTE	50.000,00
	CAPITAL	00,00
	TOTAL	50.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 15.57 - DEPTO. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS - DOP		
	LACUNAS LICENCIADAS	
	ESPECIFICACAO	
	SUB-PROGRAMA	
3.2.0.0	CONTRIB. P.FORM. PATRIA-SERV. PUBLICO-PASE	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS — DRHU

Rua Rego Freitas, 260 - Vila Buarque
CEP 01220 - PABX 220-8088

Diretoria	148
Seção de Expediente	177
Equipe Assistência Técnica	176
Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos	
Diretoria	141-142-143
Seção de Expediente	144
Seção de Apoio a Seleção	145
Grupo Técnico (Seleção)	146
Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos	136
Grupo Técnico (Treinamento)	137-138-139-140
Centro de Legislação de Pessoal	
Diretoria	126
Seção de Expediente	127
Seção de Informações	130
Grupo Técnico	128
Grupo Técnico	129
Divisão de Cadastro e Expediente de Pessoal	
Diretoria	116
Seção de Expediente	117
Seção de Cadastro	118
Seção de Cadastro	119
Seção de Cadastro	120
Seção de Expediente de Pessoal	121
Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede	
Diretoria	122
Seção de Frequência e Expediente de Pessoal	124-125
Seção de Cadastro Funcional e de Cargos	123
Serviço de Promoção e Evolução Funcional	
Diretoria	131-132
Seção de Apoio Administrativo	135
Equipe Técnica	133
Equipe Técnica	134
Grupo Técnico CLT/AIS	171-172
Equipe Assistência Técnica	179
Terminal de Computador	191
Contagem de Tempo de Serviço	170